



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	592498/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROGER RAMOS MARTINI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	2879/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à transferência para inatividade mediante Reserva Remunerada do Sr. **ROGER RAMOS MARTINI, no posto de CORONEL BM, LC 541/2014, classe/nível "N-003", lotado no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.**

Retornam os autos para análise da defesa, em atendimento a diligência encaminhada pelo Relator no sentido de que a origem encaminhe cópia do Ato nº 22081/2017 que inativou o servidor, conforme RN nº 03/2015 - TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as informações relacionadas aos atos de reserva remunerada devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição.

2. ANÁLISE DE DEFESA

DEFESA DO GESTOR: documento externo 130676/2022.

ANÁLISE DA DEFESA: encaminha cópia do Ato nº 22081/2017 e o comprovante de sua publicação (doc. ext. 130676/2022, pp. 5 a 7). Dessa forma, **sanada a impropriedade.**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 22081/2017, publicado no DOE em 07/12/2017 (doc. ext. 130676/2022, pp. 5 a 7), retificado em parte pelo Ato nº 22722/2018 (doc. ext. 189984/2021, pp. 5 e 8), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica nº 11373/2017 e Parecer da Auditoria nº 0254/2018 (doc. ext. 189984/2021, pp. 22 a 24 e 27), favorável à concessão do benefício (art. 12,II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);



Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – ...

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro dos Atos nºs 22081/2017 e 22722/2018.

Em Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2023.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA